



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10283.720274/2008-17
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1402-004.976 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de setembro de 2020
Recorrente REFERENCIAL TRANSPORTE LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2003, 2004

INTEMPESTIVIDADE. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.

Nos termos do art. 15 do Decreto 70.235 de 1972, o contribuinte possui o prazo legal de 30 dias corridos para impugnar o auto de infração. Não o tenho feito tempestivamente, ocorre a preclusão de seu direito. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso voluntário unicamente em relação à arguição de tempestividade da impugnação interposta em 1ª Instância e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente Convocado), Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

Relatório

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela contribuinte identificada acima em face do Acórdão n. 01-24.930 exarado pela 1ª Turma da DRJ/BEL na sessão de 10 de maio de 2012 que não conheceu da manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte por ter sido considerada intempestiva.

2. O relatório do acórdão de manifestação de inconformidade apresenta, em síntese, a contenda e os argumentos apresentados pela Recorrente:

Versa o presente processo sobre o(s) Auto(s) de Infração de fls. 91-124, relativo(s) ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido-CSLL, ano(s)-calendário 2003-2004, com crédito total apurado no valor de R\$ 3.843.597,04, incluindo o principal, a multa de ofício e os juros de mora, atualizados até 29/02/2008.

De acordo com a Descrição dos Fatos do(s) Auto(s) de Infração, o(s) sujeito(s) passivo(s) incorreu(am) na(s) seguinte(s) infração(ões): Omissão de receitas de prestação de serviços.

O Auto de Infração também é integrado pelo Termo de Verificação Fiscal (fls. 87-88) e Demonstrativo de Notas Fiscais Emitidas (fl. 89).

O lucro do contribuinte foi arbitrado em razão da falta de apresentação dos livros e documentos de sua escrituração (art. 530, III, RIR/99).

Sobre a exigência principal foi aplicada a multa de ofício de 75%.

O contribuinte tomou ciência do lançamento em 01/04/2008 (fls. 128). O lançamento também foi levado ao conhecimento do sócio da pessoa jurídica, Sr. FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA, em 04/04/2008.

O contribuinte, por intermédio de seu sócio FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA, apresentou sua impugnação em 02/07/2008 (fls. 243-244), na qual alegou em síntese que:

1. O Auditor-Fiscal da RFB não se identificou no ato de entrega do MPF;
2. Como a fiscalização se iniciou por via postal, não pode entregar os documentos solicitados à terceira pessoa, vez que estes gozam de sigilo fiscal;
3. O pedido de informações à Prefeitura Municipal de Manaus foi realizado por meio de simples troca de ofício, contrariando o art. 199 do CTN que estabelece a necessidade de lei geral ou convênio específico para tais operações;
4. Houve cerceamento do seu direito de defesa, vez que não tomou ciência da provas antes da lavratura do Auto de Infração.

É o relatório.

3. Inconformada, a Recorrente apresentou petição solicitando maior prazo para interposição do Recurso Voluntário, o que foi feito posteriormente. Em seu Recurso, a contribuinte repisa os mesmos argumentos já apresentados em sua impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheira Paula Santos de Abreu, Relatora.

I – Dos pressupostos de Admissibilidade

1. Preliminarmente, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre as condições de admissibilidade do presente Recurso Voluntário.
2. Verifica-se, analisando os autos, que a Recorrente interpôs “Recurso Especial” contra “Acórdão 01-24.930 - da 1ª Turma Especial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF no. Processo nº 10283.720274/ 2008-17, que em 10 de maio de 2012- julgou procedente o lançamento impugnado (...)”;
3. Poder-se-ia imaginar que haveria decisão de segunda instância proferida por este Conselho, e cuja peça se encontraria ausente dos autos. Mas, em uma análise mais detida, verifica-se que a Recorrente cometeu um equívoco e que, em verdade, sua intenção era a de interpor Recurso Voluntário contra Acórdão 01-24.930 da 1ª Turma da DRJ/BEL no Processo nº 10283.720274/ 2008-17, proferido em 10 de maio de 2012.
4. Ressalta-se que o Processo Administrativo Fiscal rege-se pelo Princípios do Informalismo e da Fungibilidade, ou seja, flexibilizam as formas rígidas, principalmente em relação aos atos dos particulares para a realização do objetivo do processo. Assim, o mero equívoco da contribuinte em denominar a peça recursal não a invalida e nem é suficiente para seu não conhecimento, desde que atendidos todos os pressupostos do recurso adequado.
5. Em relação à tempestividade da apresentação da peça recursal, verifica-se que a Recorrente tomou conhecimento do teor do Acórdão de Manifestação de Inconformidade em 25/05/2012, conforme cópia do AR acostado aos autos às fls. 66 do volume 2 do processo digitalizado.

ARQ 190250245 BR		REMETENTE A QUEM DEVE SER DEVOLVIDO ESTE AVISO DE RECEPÇÃO	
REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA AV MARGARITA, 250 MONTE DAS OLIVEIRAS 69093-132 18/05/12 MANAUS		DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS SECAT/DRF/MNS-9º ANDAR - SALA 902 RUA MARECHAL DEODORO Nº 27, CENTRO. PRÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CEP: 69005-000 MANAUS-AM	
Objeto: INTIMAÇÃO Nº 099/12		Data da Emissão: 18/05/12/MNS	
Processo: 10283-720.274/2008-17		CORREIO	
RECEBI A NOTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE AVISO ECT/DRIAM		☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO ☐ DESTINATÁRIO DESCONHECIDO ☐ NÃO EXISTE O N.º INDICADO	
DATA: 15.05.12 ASSINATURA: <i>Latimam/Manaus</i>		☐ AUSENTE ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE VISTO: <i>1/10</i>	
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ECT/DRIAM	
ECPAF-FAZ			

6. Em 11/06/2012, encaminhou petição ao Chefe do SECAT na Receita Federal de Manaus, solicitando fosse autorizado o protocolo do Recurso Voluntário, extemporaneamente em substituição àquela petição, “em razão de acontecimentos oriundos da maior enchente até a data de hoje já confirmada do Rio Negro, obrigando o poder público a interditar o prédio onde funciona o mencionado setor, e com isso, não foi possível o atendimento da solicitação das cópias referente ao mencionado processo, para que Recurso, fosse apresentado dentro do prazo legal. Anexou à petição cópia da documentação do DARF pago, bem como, o formulário de solicitação do conteúdo dos autos.

7. Ato contínuo interpôs Recurso Voluntário em 15/06/2012, tempestivamente nos termos do art. 33 c/c com o art. 5º ambos do Decreto 70.235/72, posto que dele conheço.

II – Do mérito

8. Nota-se que a este respeito, a Recorrente alega que a intimação seria nula. Primeiramente porque teria sido realizada por via postal e, não pessoalmente, por auditor fiscal da RFB devidamente identificado. Em segundo lugar, porque tentou adquirir cópias do processo mas sem sucesso, ocorrendo o cerceamento de sua defesa e, por fim, porque como a intimação foi realizada por via postal, não pôde entregar os documentos solicitados à terceira pessoa, vez que estes gozam de sigilo fiscal.

9. Pois bem, a citação via postal está prevista no art. 23 do Decreto 70.235 de 1972¹ e é considerada válida e eficaz quando encaminhada ao endereço postal fornecido pelo

¹ Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

contribuinte à administração tributária para fins cadastrais. O parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que não há ordem de preferência em relação aos meios facultados à Administração Tributária, podendo ser realizada a intimação por meio postal e não pessoalmente. Ademais, não se verificou nos autos, qualquer elemento de prova que pudesse invalidar a intimação via postal.

10. Adicionalmente, verificamos às fls. 7-8 que a Recorrente foi intimada em 05/07/2012 para ciência do início da fiscalização, quando lhe foi solicitado apresentar documentação a ser auditada.

11. Da mesma forma, verificamos que foi informado à Recorrente, como e onde deveria entregar a documentação solicitada, conforme se verifica da transcrição de parte do Termo de Início de Fiscalização:

A resposta à presente intimação deverá ser prestada por escrito, datada e assinada pelo contribuinte, ou seu representante legal, com indicação dos elementos que estão sendo apresentados.

Os elementos solicitados na presente intimação deverão ser encaminhados ao Auditor Fiscal signatário na DRI/Manaus, Serviço de Fiscalização, situado na Rua Quintino Bocaiúva nº 122, 3º andar, Centro.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavramos o presente Termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinado pelo(s) Auditor(es) -Fiscal (is) da Receita Federal do Brasil, cuja ciência e cópia do contribuinte se dará via postal, por Aviso de Recebimento (AR) .

12. Assim, não é possível considerar a nulidade da intimação para ciência do início da fiscalização e tampouco cerceamento de defesa.

13. E, ainda que se pudesse considerar a nulidade da fiscalização, o que não é o caso, tal fato deveria ser discutido no decorrer do processo, sendo a impugnação do auto de infração o momento de apresentar tais alegações.

14. Para isso, a Recorrente deveria ter apresentado a sua impugnação no prazo legal de 30 dias contados a partir de sua intimação, nos termos do art. 15 do Decreto 70.235 de 1972.

15. Ocorre que a Recorrente tomou conhecimento do auto de infração e do Termo de Verificação Fiscal em 01/04/2008 e seu sócio foi intimado em 04/04/2008, conforme se verifica pela cópia dos ARs recebidos às fls. 128-129:

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

PREENCHER COM LÉTRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. MARBARRITA, 250, MONTE DAS OLIVEIRAS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
69093-132	MANAUS	AM	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
AUTO DE INFRAÇÃO - TERMO DE VERIFICAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
FISCAL		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Fatima M. S. de Vasconcelos		01/04/2008	01 ABR 2008 ZONA NORTE ECT/DRIAM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Fatima M. S. de Vasconcelos			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
0658749-6	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			

PREENCHER COM LÉTRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA JO MATIAS DE ALESA, 12, 11, PCA 14 JANEIRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
69020-110	MANAUS	AM	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
AUTO DE INFRAÇÃO - TERMO DE VERIFICAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
FISCAL (REF. À REFERENCIA TRANSP. LDA)		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Suzaneia Sanches do Nascimento		01/04/08	01 ABR 2008 DRIAM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Suzaneia Sanches do Nascimento			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
0532109-3	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			

16. Contudo, a Recorrente só apresentou sua manifestação de inconformidade em 02/07/2008, mais de 90 dias após a data de ciência da lavratura do auto de infração.

À
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Manaus (AM)

CACI CECOMIZ / MNS
Em 04/07/2008
Antônio Carlos Menegatti de Brito
Chefe Substituto - ATRF 8.244.1281774
Port. 008893, de 02/05/07



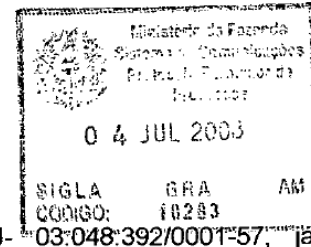
Ref. MPF-F Nº 02.2.01.00-2008-00331-06

Auto Infração S/Nº - Processo não formulado

Senhor Delegado:

MANIFESTANTE:- REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ- 03:048:392/0001-57, já devidamente identificada no Mandado de Procedimento Fiscal;

REPRESENTAÇÃO:- A manifestante faz-se representar pelo Sr. Firmino Pinto de Oliveira, CPF nº 041.508.052-53, sócio diretor da empresa, residente nesta cidade de Manaus;



17. Por esse motivo, forçoso reconhecer que a manifestação de inconformidade é intempestiva e, portanto, cabe razão ao julgador *a quo* quando não conheceu da impugnação apresentada pela contribuinte.

18. Ante o exposto, voto por negar provimento ao Recurso Voluntário.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu